



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei Municipal nº 705, de 13 de março de 2018.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ  
Data: 14/03/2018  
Edição nº: 2101 \_Fls: 01  
Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão de subvenção a Liga Aperibeense de Desportos”:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

**Parágrafo Único** – Viabilizando a execução financeira da presente concessão de subvenção, o Poder Executivo repassará a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS (LAD), em 09 (nove) parcelas.

**Art. 2º** - A primeira parcela será paga no mês de fevereiro de 2018, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do programa de trabalho do orçamento vigente, observada a aprovação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

**Parágrafo único** – A segunda e demais parcelas subsequentes somente serão repassadas mediante a prestação de contas dos valores anteriores repassados, com a apresentação de relatório de execução e comprovantes fiscais de despesas originais, devidamente atestados.

**Art. 3º** - A execução financeira pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS dos recursos recebidos a título de subvenção obedecerá às normas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei e no convênio, que será firmado entre as partes na vigência da presente Lei.

**Art. 4º** - Os recursos recebidos pela LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS a título de subvenção será, exclusivamente, aplicado em despesas correntes, vedado sua aplicação em despesas de capital, exceto aquelas que visem à manutenção predial.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** - O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizado a alteração orçamentária que se fizer necessária, todavia, no limite total da subvenção.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de março de 2018.



**Flávio Diniz Berriel**  
Prefeito Municipal